



## ANEXO VII - CONTRATO Nº 25/2019

**Contrato para a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2019 constantes do Anexo 1 do Pregão Presencial nº 36/2018, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, objeto do referido procedimento licitatório.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado **SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, situada na Rua Cherentes, nº 1475, Centro, CEP. 17.603-000, em Tupã/SP, inscrita no CNPJ nº 26.492.712/0001-69, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. **AMAURI FRANCISCO SANCHES**, RG nº 13.136.499-6-SSP/SP e CPF/MF nº 051.642.728-81, residente e domiciliado na Rua Uapês, nº 499, em Tupã/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 36/2018**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2019, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo 1 do **Pregão Presencial nº 36/2018**, como segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
8	01.0318 - GUARDANAPO DE PANO - Resistente, com no mínimo 95% em algodão, estampado, medindo 65X40 cm com bainha.	800,0000	UN	R\$1,30	R\$1.040,00	Itatex
15	01.0325 - SABAO EM BARRA - Neutro, glicerinado, pacote com 05 unidades de 200gr. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água, testado por dermatologista. Conter na embalagem: nome do fabricante e fantasia, registro do fabricante no M.S. CNPJ, e-mail, telefone do SAC, data da fabricação, peso composição, técnico responsável, prazo de validade de 02 anos, informações sobre precauções.	400,0000	PCT	R\$3,55	R\$1.420,00	Unic



21	01.0332 - VASSOURA DE NYLON - Com cabo, de uso doméstico, cepa em polipropileno, com sistema de rosca para fixação do cabo, com cerdas de nylon, tipo pontas lisas, cabo de madeira com rosca para fixação na base e revestimento em polipropileno, medindo 120 cm, com gancho de polipropileno. Conter na embalagem, marca, nome do fabricante, nome fantasia, CNPJ, e-mail, telefone SAC.	200,0000	UN	R\$3,30	R\$660,00	Guirado
----	---	----------	----	---------	-----------	---------

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do **Pregão Presencial nº 36/2018** e a Proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a – Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2019.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, respeitando as datas e quantidades solicitadas, respeitada a vigência contratual.

3.3 - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

3.5 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.



**3.6** - Os preços aqui mencionados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:**

**4.1** - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -58 – material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -107- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -116- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -117- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000- 119- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000- 120- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00000 -127- material de consumo



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
3.3.9.0.30.00000- 138- material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO  
UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS  
3.3.9.0.30.00000 – 161 – material de consumo

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.1 A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:**

**9.1** - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

**9.2** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

**9.3** - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**9.4** - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

**10.4** - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 02 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
SANCHES & DELBONI PROD.DE LIMP.LTDA - ME  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2019.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura:\_\_\_\_\_

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Nome e cargo: AMAURI FRANCISCO SANCHES – sócio gerente

E-mail institucional: licitacao@maxlimpbrasil.com.br

E-mail pessoal: licitacao@maxlimpbrasil.com.br

Assinatura:\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 25/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2019.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ Nº: 26.492.712/0001-69

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e outros destinados a diversas secretarias, durante o exercício de 2019.

VALOR (R\$): R\$3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 02 de janeiro 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal